



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- pág. 01/02 --

PROCESSO TC- 02.743/10

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ.

Assunto: Aposentadoria por idade com proventos proporcionais.

Decisão: Prazo de 60 (sessenta) dias para restabelecimento da legalidade e comunicação ao Gestor.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00027/2011

1. RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, a legalidade do ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais da Sra. MARIA DE LOURDES MATIAS LINHARES, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 3301-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município e concluiu pela necessidade de retificação e publicação do ato processual e à reformulação dos cálculos proventuais, tendo em vista que o conteúdo da planilha apresentada, não se encontra em harmonia com a legislação, conforme determina o disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/04.

Notificadas, as Sras. Artédia Derliam Dantas Oliveira Linhares e Girley Jales Leão, respectivamente, ex e atual Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Belém do Brejo do Cruz, deixaram escoar o prazo regulamentar.

O Relator submeteu os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, que emitiu, da lavra da Procuradora Ana Terêsa Nóbrega, cota nos seguintes termos: pela assinatura de prazo ao atual Gestor do Instituto de Previdência Municipal de Belém do Brejo do Cruz, para que corrija o valor do benefício, calculando-se com base nos 80% maiores remunerações contributivas, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.887/04, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 56,IV,LOTCE/PB.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, notificados os interessados.

2. VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela: a) assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias a Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Belém do Brejo do Cruz, GIRLEY JALES LEÃO, para adoção de medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade do ato, reformulação dos cálculos proventuais do ato aposentatório da servidora MARIA DE LOURDES MATIAS LINHARES, matrícula nº 3301-4, sob pena de cominação de multa, fazendo prova junto a este Tribunal das providências adotadas; e b) comunicação ao Gestor de que o não atendimento às determinações deste Tribunal poderá ter reflexos negativos na apreciação das contas do presente exercício, aplicação de multa e outras cominações legais.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.743/10, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM, em:

- 1. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias a Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Belém do Brejo do Cruz, GIRLEY JALES LEÃO, para adoção de medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade do ato, reformulação dos cálculos proventuais do ato aposentatório da servidora MARIA DE LOURDES MATIAS LINHARES, matrícula nº 3301-4, sob pena de cominação de multa, fazendo prova junto a este Tribunal das providências adotadas;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- pág. 02/02 --

- 2. Comunicar ao Gestor que o não atendimento às determinações deste Tribunal poderá ter reflexos negativos na apreciação das contas do presente exercício, aplicação de multa e outras cominações legais.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2011.

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª. Câmara*

*Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
Relator*

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Fui presente: _____

*Representante do
Ministério Público junto ao Tribunal*